

**REGULAMENTO (CE) N.º 1950/2003 DA COMISSÃO  
de 4 de Novembro de 2003**

**que rectifica o Regulamento (CE) n.º 1918/2003 que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo à organização comum dos mercados no sector do leite e dos produtos lácteos <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1787/2003 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 31.º,

Considerando o seguinte:

O Regulamento (CE) n.º 1918/2003 da Comissão <sup>(3)</sup> fixou as restituições aplicáveis à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos; uma verificação revelou que o anexo não corresponde às medidas apresentadas para parecer ao Comité de Gestão é necessário rectificar o regulamento em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo do Regulamento (CE) n.º 1918/2003, os montantes relativos ao «Código do produto» 0406 20 90 9915 e 0406 90 15 9100 são substituídos pelos seguintes montantes:

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 20 90 9915	400	EUR/100 kg	20,51
0406 90 15 9100	A01	EUR/100 kg	107,78

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 31 de Outubro de 2003 para o código do produto 0406 90 15 9100.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Novembro de 2003.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 48.

<sup>(2)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 121.

<sup>(3)</sup> JO L 283 de 31.10.2003, p. 37.